



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 16141/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2025

PROCEDÊNCIA: Vereador Johnatan Maravilha

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Johnatan Maravilha, tendo por objeto instituir, no âmbito do Município de Linhares, a Campanha Municipal Permanente de Conscientização sobre o Abandono Afetivo Paterno e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 16 de dezembro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 173/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ABANDONO AFETIVO PATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Johnatan Maravilha, a saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a Campanha Municipal Permanente de Conscientização sobre o Abandono Afetivo Paterno, destinada a promover a valorização da figura paterna e a conscientização da sociedade acerca da importância da presença responsável do pai no desenvolvimento integral dos filhos.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I – sensibilizar a população sobre os prejuízos sociais, emocionais e psicológicos decorrentes do abandono afetivo paterno;

II – estimular a participação ativa e contínua do pai no processo de educação, cuidado e acompanhamento dos filhos;

III – difundir a noção de paternidade responsável como dever moral, social e jurídico; e

IV – fortalecer os vínculos familiares, promovendo a convivência saudável entre pais e filhos.

Art. 3º A Campanha será de caráter permanente, educativo e preventivo, podendo ser desenvolvida por meio de:

I – realização de palestras, debates, oficinas e atividades educativas em escolas, comunidades e espaços públicos;

II – produção e distribuição de materiais informativos em linguagem acessível, voltados à conscientização sobre a paternidade responsável;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – utilização de meios de comunicação social, inclusive digitais, para difundir conteúdos sobre o tema; e

IV – apoio a eventos culturais, esportivos e sociais que valorizem o papel do pai na família e na sociedade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, igrejas e associações comunitárias para a execução das ações previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.